

ATA DE JULGAMENTO SEI

ATA DA 398ª SESSÃO

DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 28 de abril de 2026. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 14/2026
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício), o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 12/2026. 2 - Julgamento de Processos: **Processo SEI nº 25.0.198079-9, em que é reclamante Acilino Wilke, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU de 2025.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, diante da ausência de apresentação do CAF válido, mantendo assim o parecer fiscal SEI nº 0023577555/2024, que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2025 do imóvel de inscrição imobiliária nº 09.23.35.93.0027.0000. A representante do contribuinte, Sra Marileia Muller Wilke compareceu à sessão e sustentou que a emissão do CAF e DAP é facultativo para os agricultores rurais, uma vez que a destinação do imóvel está sendo atendida, confirmando que o imóvel é 100% utilizado para a plantação de arroz. Acrescentou que a maior renda do Sr Acilino, vem de sua aposentadoria como metalúrgico, somada à de sua esposa. O sistema Federal do Ministério da Agricultura faz análise da renda, a maior parte da renda do ano todo, tem que ser provinda da agricultura, o que não é o presente caso. Após a manifestação, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer, aduzindo que a Lei está em consonância com o programa Nacional. O julgador Oséias Colla seguiu a julgadora, fundamentando que a legislação municipal é clara quanto aos pré requisitos. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora e acrescentou que o impugnante não comprovou a vocação agrícola quer seja pela interpretação dada pela Lei Federal nº 57/66, ou pela Lei Municipal nº 639/2022, que demanda que o interessado prove a atividade rural econômica na propriedade. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo SEI nº 25.0.222280-4 em que é reclamante Hama Participações Ltda, sendo relator (a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se preliminarmente pela intempestividade da mesma e, caso superado este entendimento, manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento da reclamação, uma vez que a possibilidade de cobrança do excedente vem sendo cancelada pelo TJSC. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, constatada a intempestividade da reclamação, não atendendo ao prazo disposto no artigo 2º da Lei 4.857/2004 c/c o artigo 1º da Lei nº 9.672/2024, e, impedindo a análise de mérito, nos termos dispostos no artigo 9º do Decreto 11.880/2004. O representante da contribuinte, Dr. Marcos Antônio Cristofolini de Santana Silva, fez a sustentação oral. Após o representante da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, em virtude da visualização do contribuinte ao processo e o envio do e-mail da Unidade orientando como fazer o acesso. Acrescentou ainda que o lapso temporal foi muito grande entre a emissão do Parecer e a presente reclamação. Os julgadores Oséias Colla e Denise da Silveira Peres de Aquino

Costa acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, ante a sua intempestividade.

Processo SEI nº 25.0.128886-0 e 25.0.268788-2, em que é reclamante Associação Deus Transformando Vidas, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação SEI Nº 25.0.268788-2, não conhecer da reclamação SEI Nº 25.0.128886-0 e, no mérito, dar-lhe provimento, para fins de reconhecer o direito da reclamante à imunidade do IPTU de 2024 e 2025. Acrescentou que a imunidade já foi reconhecida ao exercício de 2026. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o relator no sentido de superar a intempestividade e, quanto ao mérito, abriu divergência defendendo o envio do processo à Unidade para que a autoridade faça a análise, aplicando-se a Súmula nº 01 da Jurat. As julgadoras Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Cristiane Stolle acompanharam a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento devolvendo o processo para análise do mérito.

Processos SEI nº 25.0.147002-2, em que é reclamante EMBRASP Comércio e Serviços de Segurança Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Indeferimento do Cancelamento da Nota Fiscal. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Na fase de discussão, a relatora constatou a necessidade de retirar o processo de pauta para revisar o seu voto.

3 - Aprovação de ementas/Acórdãos: Acórdão 68/2026 - Processo SEI nº 25.0.198079-9, em que é reclamante Acilino Wilke, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Isenção de IPTU de 2025. **Acórdão 69/2026** - Processo SEI nº 25.0.222280-4 em que é reclamante Hama Participações Ltda, sendo relator (a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 70/2026** - Processo SEI nº 25.0.128886-0 e 25.0.268788-2, em que é reclamante Associação Deus Transformando Vidas, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de IPTU. Os estudantes do curso de Direito, Ana Isabela Niprus, Cassiane Colembergue, Lais Santos de Araújo e Letícia Markewitski acompanharam a sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Eiselt, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilaine Bokorni, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 19:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Oseias Colla, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 27/05/2026, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29333910** e o código CRC **15CF4C7F**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.056568-4

29333910v3